



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, A
FIM DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES E O APRIMORAMENTO DE SUAS
ATUAÇÕES.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Ediene Santos Lousado**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, 3^o andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador-BA, representado por seu Procurador-Geral, Dr. **Danilo Ferreira Andrade**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando à colaboração mútua entre os integrantes dos referidos órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº. 11/96 e subsequentes alterações, Lei Complementar Estadual nº. 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº. 12/2001 e nº 27/2006, na Lei nº. 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusula e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 1º. A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jurídicos de cada Instituição a respeito de temas comuns afetos às respectivas esferas de atribuição.

§ 2º. Poderão, ainda, os partícipes, por meio dos seus legitimados representantes, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades passíveis de apuração e responsabilização, fizerem-se necessárias a pronta adoção das medidas cabíveis para a garantia do cumprimento da lei.

2

3

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação os partícipes se comprometem a:

- a) comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, bem como dos fatos que lhes chegarem ao conhecimento, em razão do exercício da função, relativos ao objeto deste Termo, para análise e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;
- b) solicitar, de ofício, a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- c) utilizar os instrumentos legais disponíveis à sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
- d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e iniciativas correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- e) compartilhar informações e documentos, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações, ou quaisquer outras medidas inseridas nos respectivos âmbitos de atuação;
- f) encaminhar expedientes, denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública Estadual que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
- h) formar grupos de trabalho para atuação conjunta em casos específicos e de relevância para ambos os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, nos quais poderão integrar outros órgãos de fiscalização e/ou controle público;
- i) apoiar, dentro de suas respectivas atribuições institucionais, os membros de ambas as instituições na execução das ações de fiscalização e investigação;

- j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;
- k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos partícipes;
- l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério Público do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou Núcleo específico. Aquelas dirigidas ao Ministério Público de Contas, far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes firmadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário de Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ou fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá sua publicação, por extrato, providenciada pelo Ministério Público do Estado da Bahia no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as prescrições legais, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Quinta.

E, por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Salvador, 22 de agosto de 2018.



EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



DANILO FERREIRA ANDRADE

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia

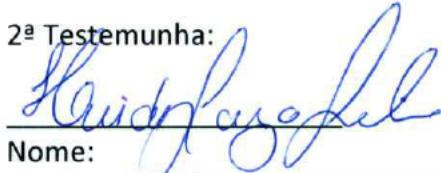
TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha:



Nome: CARLOS BISTOS STUCHI
CPF/MF: [REDACTED]

2^a Testemunha:



Nome: Haidi Fazol
CPF/MF: [REDACTED]

PORTARIA Nº 243/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] e Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 130/2018-SGA, relativo à aquisição de poltronas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de agosto de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Processo: 003.0.19435/2018.

Parecer Jurídico: 569/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Complexo de Ensino Renato Saraiva, CNPJ nº 08.403.264/0001-26.

Objeto do Termo de Cessão: Viabilizar a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de pós-graduação latu sensu, oferecidos pela CERS, na modalidade Educação à Distância, aos membros, servidores, e respectivos dependentes, do MPBA.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo original por mais 01 (um) ano, a contar de 11/07/2018.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº098/2017-SGA

Processo: 003.0.2867/2018.

Parecer Jurídico: 171/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de realização de curso de mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do Aditivo: alterar a redação dos itens 2.6, 6.1.1, alínea "c" e do Cronograma de desembolso financeiro constante do anexo único do instrumento de contrato original.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 3594 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 127/2018- SGA

Processo: 003.0.10528/2018 - Adesão ARP - Pregão Eletrônico nº 138/2017 - SAEB.

Parecer jurídico: 592/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa General Motors do Brasil Ltda, CNPJ nº 59.275.792/0001-50.

Objeto: Fornecimento de veículos automotores, de passageiro, tipo monovolume, station wagon ou minivan, para transporte de pessoal.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 1465 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Processo: 003.0.7616/2018.

Parecer jurídico: 250/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado Bahia.

Objeto do Termo de Cooperação: Conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 087/2018-SGA

Processo: 003.0.22587/2018.

Parecer jurídico: 667/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Elisson Cabral Santana Junior, CNPJ nº 27.934.521/0001-72.

Objeto do contrato: prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Camacã.

Objeto do aditivo: alterar o quantitativo de viagens constante da cláusula segunda, item 2.2, de 44 para 66 viagens semanais, modificando o valor do mensal do contrato de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o valor anual de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) para R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.